



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001727/13	04/11/2013 08:31:02	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00302886-7 / WELLINGTON LUIS IDALGO	2.2 CPF/CNPJ: 226.936.698-04	
2.3 Endereço: RUA SETE LAGOAS, 1097	2.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
2.5 Município: PIRAPORA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (38) 8837-0141	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00147736-3 / JOSÉ IDALGO RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 840.439.038-04	
3.3 Endereço: PRAÇA TANCREDO NEVES, 10 SL24	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIRAPORA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 3741-1962	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jacutinga Gleba 5	4.2 Área Total (ha): 679,9100		
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20354	Livro: 2BZ	Folha: 197	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 470.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.106.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel


Cerrado	Área (ha)
	679,9100
Total	679,9100

5.8 Uso do solo do imóvel

	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	277,3700
Silvicultura Eucalipto	178,3000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	205,4000
Outros	18,8400
Total	679,9100

Carlos Augusto da Silva
Técnico Florestal III
NRRR Pirapora - Masp 1020788-4

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL						
5.9.2 Reserva Legal no Imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Nº <u>61</u>	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
469791	8107431	SAD-69	23K	Cerrado		136,0100
Total						136,0100
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						132,3300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado						Agrosilvipastoril
Outro:						
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				145,9400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				145,8425	ha-	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
Cerrado						145,8425
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						Área (ha)
Campo						21,1225
Campo Cerrado						24,2300
Cerrado						100,4900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
				X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	470.000	8.106.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto		Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		Uso alternativo do solo/silvicultura/eucalyptus.				145,8425
Total					145,8425	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		Essência Nativa		2.384,52	M3	
SUCUPIRA		Madeiras Inaturas(Sucupira Preta)		7,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mde):						


 Carlos Augusto da Silva
 Técnico Florestal III
 NRRR Pirapora - Masp 1020788-4

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Fundamentado no "REQUERIMENTO" dos interessados, datado de 25 de Outubro de 2013, tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001727/13, informo que no dia 10 de Dezembro de 2013, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Jacutinga, localizada nas coordenadas plantas em UTM nº. 470.000 e 8.105.000, situada no município de Buritizeiro/MG, tendo como exploradores responsáveis Sr. Wellington Luis Idalgo e Outro, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 3.4 - REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL - item nº. 3.4.1 - Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 144,78ha, bem como o item 4 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item 4.1 Tipo de Intervenção - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 145,8425ha. Na propriedade, tendo em mãos como indicador a planta topográfica, que após percorrer pontos ao longo da mesma, constituída por uma área documental de 657,5581ha., bem como por uma área total topográfica encontrada de 679,91ha., desta, pôde constatar uma área com 221,90ha., ocupada com projeto de silvicultura de eucalyptus, bem como uma de 296,01ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, com três estratificações (cerrado fraco, cerrado forte/denso e campina). Desta, 144,78ha., equivalente a, no mínimo de 20% da área total topográfica da propriedade, serão destinados para Reserva Legal, já a área remanescente de 145,8425ha., trata-se de uma área passiva de autorização por parte do órgão ambiental competente. Diante do exposto, e fundamentado na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente", sugiro a liberação da área de 145,8425ha, com três estratificações (cerrado fraco, cerrado forte/denso e campina), para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo solo, com implantação de projeto de silvicultura/eucalyptus. Conforme consta na Pagina nº. 20 - ESPÉCIES REMANESCENTES - IMUNES DE CORTE E DE CORTE RESTRITO/PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA-PUP, os interessados, na realização das atividades da Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, deveram fazer ressalvas de 8,2 árvores relacionadas no QUADRO - 7 - Espécies imunes ao corte e de corte restrito.

Resumo do volume remanescente para a área inventariada. Classes em cm. N. número de árvores; B - área basal (m²); VT - Vol. Total (m³ e m³). QUADRO 8 - Numero de árvores, para a área amostrada por há, área basal para a área amostrada e por há, volume total para área amostrada e por há, classificação das espécies imunes ao corte e de corte restrito, ocorridas separadas por classe de 5 cm de diâmetro. N numero de árvores; B - área basal (m²); VT - Vol. Total (m³ e m³) N.I. - espécie não identificada. A espécie Gonçalo Alves, relacionadas no QUADRO 8, será autorizada pelo órgão ambiental competente, pelo fato da mesma, não se tratar de uma espécie imune de corte, pois, a mesma é de corte restrito, podendo ser autorizada a sua exploração. As espécies remanescentes ao longo da área autorizada iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 80% plana e 20% com declive suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Areno-argiloso;

* Latossolo: Vermelho Claro, com Textura Arenosa. Consta dentro da propriedade, solos hidromórficos no interior da Veredas, bem como pontos com pedra e cascalho;

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP, parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão;

* O volume previsto será de 32,7 m³ de lenhas/há., equivalente a 16,35 mdc de carvão vegetal nativo/há., tendo incluso mais 15% referentes a tocos e raízes. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, fundamentado no INVENTARIO/QUANTITATIVO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP será de 4.769,04m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 2.384,52mdc de carvão vegetal nativo. Também serão liberados ao longo da área em questão, um total de 17,00 m³ de madeiras inaturas, sendo 4,00 m³ de Gonçalo Alves, 6,00 m³ de Jacarandá Muxiba e 7,00 m³ de Sucupira Preta. As respectivas madeiras serão utilizadas em benfeitorias diversas dentro da propriedade, ou comercializadas junto ao mercado consumidor, com ressalvas das madeiras de Gonçalo Alves. Já as galhadas, cepas, tocos e raízes serão destinados para carvão vegetal. Os interessados deveram fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, 132,33ha, estão classificadas de acordo Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs: I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de". As APP'S do Córrego do Túbi e do Córrego Logradouro, serão preservados de acordo com a letra "a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura". Já as APP'S das Veredas serão preservadas de acordo com o inciso IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

* Consta na AV3.20.354 - DATA: 27-11-2009 - PROTOCOLO: 55.082 em 26-11-2009, consta o TERMO REPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA - datado de 16 de novembro de 2009, referente a averbação de uma área de 136,01ha. A referida área, na época, teria sido averbada, equivalente a, no mínimo de 20% da área total de 657,5581ha., documental/Matricula e da planta topográfica. Com o novo levantamento e detalhamento topográfico geo referenciado da propriedade, a área documental/Matricula, passou de uma área de 657,5581ha., para uma área real topográfica de 679,91ha., com um acrescemos de uma área de 22,3519ha. Durante a presente vistoria técnica, o interessado foi informado que seria necessário tecnicamente e ambientalmente, fazer, o cancelamento da área de Reserva Legal no total de 136,01ha., averbada anteriormente, conforme acima citado, como o objetivo de ampliação da mesma, isto porque, na planta topográfica apresentada na formalização do Processo de Regularização Ambiental em análise, consta como Reserva Legal da mesma, uma área de 136,01ha., e não a área de 144,78ha.; com acrescemos de 8,77ha. No ato do cancelamento da área de 136,01ha., averbada anteriormente, será ré averbada e ampliada à nova descrição perimétrica da área de 144,78ha., lavrada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - TRPF, sendo mantido no mesmo local, a base da averbação inicial. A nova área, ampliada e ré averbada será superior ao estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa,

Carlos Augusto da Silva
Técnico Florestal III

NRA Pirapora - Masp. 1020788-4

no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

* O interessado deverá ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, referente a manterem preservadas as Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, a Reserva Legal, bem como ressalvas de 8,2 árvores relacionadas no QUADRO - 7 - Espécies imunes ao corte e de corte restrito. Resumo do volume remanescente para a área inventariada. Classes em cm. N. número de árvores; B - área basal (m²); VT - Vol. Total (m³ e m³). QUADRO 8 - Numero de árvores, para a área amostrada por há, área basal para a área amostrada e por há., volume total para área amostrada e por há, classificação das espécies imunes ao corte e de corte restrito, ocorridas separadas por classe de 5 cm de diâmetro. N numero de árvores; B - área basal (m²); VT - Vol. Total (m³ e m³) N.I. - espécie não identificada. As espécies remanescentes ao longo da área autorizada iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- Obs.: O empreendimento em questão possui o FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: Atividades de Infra-Estrutura Nº. do Documento: 1829701/2013;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte dos interessados;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção ambiental, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preservação Permanentes - APP'S. - 3 - Área de 145,8425ha., destinada para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca". Qualquer irregularidade, ocorrida durante a execução das atividades, será de total responsabilidade dos interessados, conforme estabelecido na legislação vigente.

* LEGISLAÇÃO APLICADA:

* CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63.

Incisos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013;

* Lei Municipal 1.191/2009;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Proteger as APP'S e a RL da propriedade, contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Manter dentro da área liberada de 145,8425ha., de acordo com a Pagina nº. 20 - ESPÉCIES REMANESCENTES - IMUNES DE CORTE E DE CORTE RESTRITO/PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA-PUP, listadas no QUADRO - 7 - Espécies imunes ao corte, tais como: IMUNE: 1- 25,00 árvores de Caraíba. 2- 2,00 árvores de Pau D'arco. 3 - 1,00 árvores de Baru. As espécies remanescentes ao longo da área autorizada, iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre. Na realização dos plantios, os interessados deverão manter um raio com 5,00 metros de largura, a partir da projeção da saia inferior das respectivas espécies INUMES DE CORTES, com o objetivo de garantir a sobrevivência e a frutificação das mesmas. Os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem processos erosivos dentro da área, objeto da liberação, protegendo assim as Grótas Intermitentes, Córrego do Logradouro, Córrego do Tubi e as Veredas, ambos, situados nas partes baixas da propriedade, concomitantemente a micro Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, a onde, a mesma esta localizada. Definir a demarcação da área autorizada de 145,8425ha., antes de iniciar as atividades de intervenção ambiental, com o objetivo de manter protegidas as áreas/faixas de 30,00 metros de largura, nas laterais e cabeceiras das "Grótas Intermitentes" e em toda a extensão do Córrego Logradouro e do Córrego do Tubi, bem como uma como 50,00 metros de largura, a partir dos solos hidromórficos nas laterais e cabeceiras de todas as Veredas existentes dentro da propriedade. Também deverá fazer antes de iniciar as atividades de intervenções ambientais, as demarcações, separando a área de Reserva legal da área que será destinada para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030001727/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção

ambiental, o senhor Wellington Luiz Idalgo e a senhora Priscila Fernanda Idalgo, requerem a supressão de uma área de 145,8425ha.

O imóvel rural cuja área total é de 657,55ha, denominada Fazenda Jacutinga, localiza-se no município de Buritizeiro/MG, competência do Núcleo de Regularização Ambiental de Pirapora. Consta nos autos Certidão do Registro do Imóvel de matrícula nº20.354, de acordo com o registro, o imóvel pertence ao senhor José Idalgo Rodrigues (fls. 02).

Constam nos autos do processo contrato de arrendamento firmado entre o proprietário do imóvel rural e os requerentes (fls. 03/09), tendo a propriedade rural acima referida como objeto do contrato, sendo arrendada somente uma área de 205,40ha.

A reserva legal da propriedade encontra-se regularizada e averbada na matrícula do imóvel em uma área de 136,01ha. Porém, após análise técnica e vistoria, constatou-se que o imóvel em questão possui área maior do que a descrita na certidão do imóvel (área de 657,5581ha), assim, fez-se necessário o cancelamento da reserva legal averbada para que fosse complementada a área da reserva legal passando a compor uma área maior de 144,78ha (termo de responsabilidade e preservação de floresta fls. 58/59).

Área da propriedade caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado. Há ainda a ocorrência de árvores frutíferas e restritas (jatobá, cagaíta, pau d'arco e caraíba) que devem ser preservadas de acordo com manejo florestal proposto presente no Plano de Utilização, fls. 28/V. Ressalva-se ainda a obrigatoriedade de se preservar as APP's, a reserva legal.

De acordo com o técnico Carlos Augusto da Silva, a área é passível de aprovação segundo os estudos do projeto apresentado, que após a análise técnica e vistoria realizada "in loco", constatou a viabilidade parcial em 145,8425ha da área solicitada. (parecer técnico fls. 60/63).

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 145,8425ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, para a implantação de silvicultura de eucalipto, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Verificada a necessidade, que seja aprovado durante a reunião, o estabelecimento de medida mitigadora, visando assegurar a eficácia da preservação das espécies imunes de corte.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

Soliane Freitas

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312143-9